



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Painel:

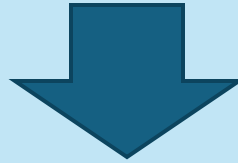
A política de combate ao trabalho análogo ao de escravo no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego

Evento:

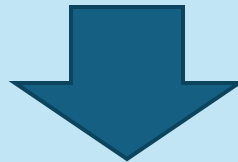
PROJETO DE FORMAÇÃO PARA O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS E DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MIGRANTE – CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO: ENTENDER, IDENTIFICAR, AGIR

COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL

1888: Abolição formal da escravatura



- **1994: CPT denuncia o Brasil na CIDH (da OEA)**



1995: Reconhecimento da existência de trabalho escravo no país

AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL

- Tiveram início em 1995:

- **Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado – GERTRAF,**

integrado por diversos ministérios – transformado em CONATRAE (comissão nacional para erradicação do trabalho escravo que está sediada no Ministério Dos Direitos Humanos

- **Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, no MTE** (Portarias nº 549 e

550, de 14/6/1995), para atuação específica no meio rural e investigação de denúncias de trabalho escravo, como um braço operacional do GERTRAF.

- Desde então, já foram **resgatados cerca de 64 mil trabalhadores**
- Já foram pagas mais de **148 milhões de verbas rescisórias**
- O Brasil é referência mundial na execução de **ações de combate ao trabalho escravo**, com reconhecimento pela OIT

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

CONCEITO

Código Penal Brasileiro

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a **trabalhos forçados** ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer **restringindo**, por qualquer meio, **sua locomoção em razão de dívida** contraída com o empregador ou preposto:

Redação dada pela Lei 10.803/2003

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

CONCEITO

Código Penal Brasileiro

"[Art. 149.](#) (...)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – **cerceia o uso de qualquer meio de transporte** por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – **mantém vigilância ostensiva** no local de trabalho ou se **apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador**, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

TRABALHO ANÁLOGO

Trabalho forçado

Servidão por dívida

Jornadas exaustivas

Condições degradantes de trabalho
(Principal – 95 % dos casos)

NEGAÇÃO DA
LIBERDADE DO
TRABALHADOR

VIOLAÇÃO DA
DIGNIDADE DO
TRABALHADOR

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - CONCEITO

LIBERDADE X DIGNIDADE DO TRABALHADOR

POSICIONAMENTO DO STF: “EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. **Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal (...)** (STF Inq. 3412, de 12-11-2012, *online*).

PROIBIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - ÂMBITO NACIONAL

NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS

- **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO** – arts. 149, 149-A
- **LEI 7.998/1990 (PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO)**

“Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. ”

[\(Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002\)](#)
- **DECRETO 10.854/2021**

PROIBIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - ÂMBITO NACIONAL

NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS

- **PORTARIA/MTP N° 671/2021** (disposições relativas à legislação trabalhista e à inspeção do trabalho)
- **PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MMIRDH N° 4, DE 11/05/2016 (LISTA SUJA)**
*“Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, bem como dispor sobre as regras que lhes são aplicáveis.**”*
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA/MTP N° 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 02/2021 do MTP

Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - **trabalho forçado;**

II - **jornada exaustiva;**

III - **condição degradante de trabalho;**

IV - **restrição**, por qualquer meio, **de locomoção em razão de dívida** contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou

V - **retenção no local de trabalho** em razão de: a) **cerceamento** do uso de qualquer **meio de transporte**; b) manutenção de **vigilância ostensiva**; ou c) **apoderamento de documentos ou objetos** pessoais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 02/2021 do MTP

Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

I - **trabalho forçado** é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente;

II - **jornada exaustiva** é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;

III - **condição degradante de trabalho** é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho;

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 02/2021 do MTP

IV - **restrição, por qualquer meio, da locomoção** do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros;

V - **cerceamento do uso de qualquer meio de transporte** é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento;

VI - **vigilância ostensiva no local de trabalho** é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento; e

VII - **apoderamento de documentos ou objetos pessoais** é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 02/2021 do MTP

ANEXO II - INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

2 - São indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante:

2.1 Não disponibilização de **água potável**, ou disponibilização em condições não higiênicas;

2.5 Inexistência de **instalações sanitárias**;

2.8 trabalhador **alojado ou em moradia no mesmo ambiente** utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;

2.12 Ausência de **camas com colchões** ou de redes nos alojamentos, ... (...)

2.20 **pagamento de salário condicionado** ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias;

2.23 **Agressão** física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.

EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL

Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil - Portaria MMFDH 3.484/2021 (CONATRAE)

Objetivo: Promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção.

DIVIDIDO EM 03 ETAPAS:



Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil

1.1. DA DENÚNCIA

Ação	Responsáveis	Providências
Recebimento de denúncias	Sistema Ipê, Disque 100, 190, 191, MPT, MPF, PRF, PF, DPU, CPT, COETRAES, NETPs, outros.	Os órgãos receptores de denúncias deverão encaminhá-las à CGTRAE, preferencialmente por meio do Sistema Ipê.
Processamento e triagem das denúncias	CGTRAE	Acionamento do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM ou da Superintendência Regional do Trabalho (SRT)

Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil

TRIAGEM DAS DEMANDAS

- **Buscar identificar os indicadores** do trabalho em condições análogas às de escravo (IN 2/2021);
- **Sempre que possível realizar diligências** para identificar o local, o tipo de atividade desenvolvida e outras informações pertinentes;
- **No caso de denúncias envolvendo idosos ou pessoas com deficiência**, avaliar a realização de contato prévio com a Assistência Social Municipal para obtenção de informações;
- **No caso de denúncia de trabalho doméstico**, realizar diligência prévia para instruir eventual pedido de autorização judicial para acesso ao domicílio. E consultar o MPT para solicitação da autorização judicial;

Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil

1.2 - DO PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES

Ação	Responsáveis	Providências
Planejamento das Operações de Fiscalização de Trabalho Escravo	GEFM ou SRTE, de forma coordenada com demais órgãos públicos.	Devem ser chamados a participar: MPT, MPF, PF e DPU.
Podem ser convidados a participar: PRF, IBAMA, ICMBIO, FUNAI, PM, PC.		
Poderão ser acionados outros órgãos, caso a Inspeção do Trabalho entenda ser necessário e relevante à execução da operação (Ex. SAS, CREAS, CRAS)		
A COETRAE (ou NETP) e órgão gestor da assistência social serão acionados durante o resgate		
Na impossibilidade de participação do MPF, MPT, PF ou DPU, após o resgate, esses devem ser comunicados via ofício com o encaminhamento dos relatórios circunstanciados.		

Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil

2. RESGATE (momento da operação)

Responsáveis	Providências
Inspeção do Trabalho	Comunicar à COETRAE (ou ao NETP) e ao órgão gestor da assistência social acerca do resgate, tão logo ocorra, antes da emissão das guias de Seguro Desemprego.
	Emitir guias de Seguro Desemprego diretamente no Sistema do Seguro Desemprego.
	Providenciar emissão de CAT
	Proceder à qualificação dos trabalhadores resgatados, inclusive com obtenção de dados para contato, como endereços e telefones.
	Encaminhar o resgatado para atendimento emergencial de saúde, quando for o caso.
	Providenciar o abrigo emergencial e transporte ao local de origem do resgatado.

Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil

2. RESGATE (momento da operação)

Responsáveis	Providências
Coordenação COETRAE/NETP	Articular com as instituições para fins de atendimento quanto à saúde, assistência social e quaisquer outras que forem necessárias para promover o atendimento imediato do resgatado.
Assistência Social	O órgão gestor do SUAS local deve mobilizar a equipe ou equipamento de proteção social especial para a devida acolhida aos resgatados, de acordo com as orientações técnicas disponíveis nos canais de comunicação da Rede SUAS.
	Inserir o resgatado preferencialmente no PAEFI e em outros serviços locais (saúde, geração de renda, formação profissional, Acessuas, acesso a benefícios, etc.).
	Levantar os dados necessários para posterior busca ativa.
	Realizar o devido encaminhamento ao órgão gestor de assistência social do município de origem do resgatado , caso este deseje retornar. Isso inclui o envio de relatórios substanciados e contato telefônico/eletrônico com a rede de assistência social local sobre a situação e as atividades já iniciadas /planejadas.

Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil

2. RESGATE (momento da operação)

Responsáveis	Providências
DPU	Providenciar documentação civil.
	Prestar assessoria jurídica.
	Caso se trate de migrante em situação irregular, acompanhar o processo de regularização migratória , se o interesse do migrante for de ficar no país.
	Encaminhar para DELINST e notificar DELEMIG.
MPT + MPF	Recolhimento de subsídios para eventual propositura de ação judicial.
	Requerimento de medidas urgentes.

Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil

3. PÓS-RESGATE

Responsáveis	Providências quanto ao resgatado
Assistência Social	Identificar as necessidades dos resgatados.
	Encaminhar para acolhimento institucional, se necessário.
	Encaminhar para o recebimento de benefícios.
	Encaminhar para políticas e serviços de assistência social.
	Realizar atendimento às famílias.
	Encaminhar para emissão da documentação civil, se necessário.
	Encaminhar para atendimento no local de origem , se o resgatado é de outro município.
	Encaminhar para outras políticas públicas, como saúde, emprego e educação.
	Acompanhar a trajetória da vítima resgatada do trabalho escravo.

Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil

3. PÓS-RESGATE

Responsáveis	Providências quanto ao resgatado
Assistência Social + Coordenação COETRAE	Encaminhar ao local de origem (interno).
Coordenação COETRAE + PF + DPU + Sociedade Civil	Acompanhar a emissão de documentação e regularização dos imigrantes.
	Acompanhar a documentação dos resgatados nacionais.
	Articular e acompanhar para abertura de contas do trabalhador.
DPU + MPT	Promover a judicialização das demandas não solucionadas administrativamente.
Coordenação COETRAE + Coordenação CONATRAE	Monitorar a situação geral dos resgatados.
	Monitorar a implementação do Fluxo.

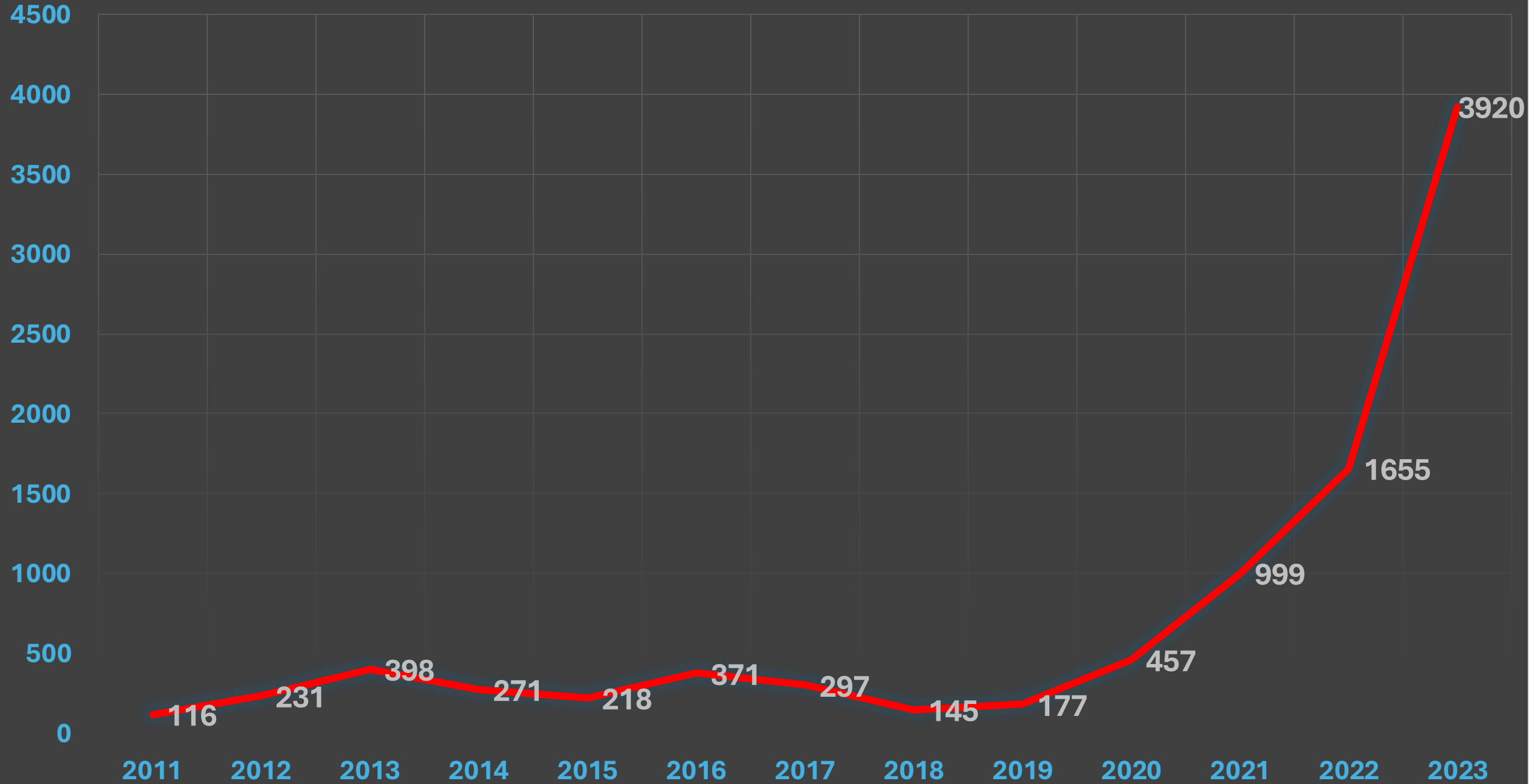
IMPORTÂNCIA DE SE OBSEVAR O FLUXO DE ATENDIMENTO RESGATE - REPERCUSSÕES PARA O EMPREGADOR

1. Realizar o **pagamento das verbas rescisórias** (e consectâneos) - **MTE / MPT**
2. Realizar pagamento de **Dano Moral Individual** - **MPT / DPU**
3. Realizar pagamento de **Dano Moral Coletivo** - **MPT**
4. Garantir o **retorno dos trabalhadores** ao local de origem - **MTE**
5. Sofre **autuação** por todas as infrações trabalhistas - **MTE**
6. É instado a **assinar TAC** com o MPT (obrigações de fazer e não fazer) – **MTE**
7. Inserção do nome no Cadastro de Empregadores (Lei 12.527/2011 e Portaria Interministerial n. 4/2016) – **“LISTA SUJA”** - **MTE**
8. Responder Inquérito /Processo **criminal** - **PF/MPF**

RESGATE - REPERCUSSÕES PARA OS TRABALHADORES

1. Regularização dos contratos de trabalho, se for o caso - **MTE / MPT**
2. Recebimento das verbas rescisórias OU propositura de ACP - **MTE / MPT**
3. Recebimento de Dano Moral Individual - **MPT/DPU**
4. Cadastramento no Sist. de Seguro-Desemprego Trab. Resgatado. - **MTE**
5. Encaminhamento para órgãos de assistência social - **MTE/DPU/MPU**
6. Retorno aos locais de origem - **MTE / MPT**
7. Legalização da situação do migrante estrangeiro irregular - **PF/DPU**

DENÚNCIAS DE TAE RECEBIDAS – MINISTÉRIO DO TRABALHO



% Resgatados Brasil - por ativ. Econômica



Trabalho escravo em Santa Catarina

Em 2023

- Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo Encontrados Pela Inspeção do Trabalho: **62**
- Quantidade de Estabelecimentos Fiscalizados: **16**
- Verbas Rescisórias Recebidas pelos Trabalhadores: **R\$322.954,02**



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE



DENÚNCIAS

Sistema Ipê (MTE)

ipe.sit.trabalho.gov.br